



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro
CEP 65268-000
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº.196, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo da Lei Municipal nº. 96, de 3 de maio de 1999, que dispõe sobre a prestação de serviço alternativo de transporte individual de passageiros no Município de Cururupu, denominado MOTOTAXIS, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O art. 3º, do Capítulo II, da Lei nº. 096/99, passa ter a seguinte redação: "O serviço regulado por esta Lei será porta a porta, prestada através de motocicletas com quantitativo limitado a cento e cinquenta motos táxis, pessoalmente pelo detentor do **LICENCIAMENTO ADMINISTRATIVO**, submetendo-se, necessariamente, às condições previstas nos §§ 1º, 2º e 3º, do referido artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

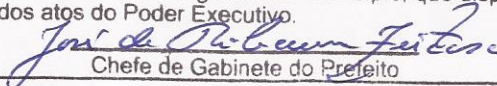
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DO ANO DOIS MIL E CINCO.**


José Francisco Pestana
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 17/11/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "i" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.


Chefe de Gabinete do Prefeito